



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES



"Educar é Ensinar a Ser"

À Comissão dos Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa Regional
dos Açores

Vossa Referência
Nº:

Vossa comunicação
de

Nossa referência
Nº: M-1065 de 30 -09-2011

**ASSUNTO: PARECER - PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL - EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE ESCOLAR**

A EBI de Arrifes vem por este meio congratular-se com o pedido de Parecer de V^a Ex.^a. a esta Escola, sobre a temática em epígrafe, não deixando, no entanto, de salientar o curto prazo dado para se pronunciar.

Na generalidade, o documento parece regulamentar de forma adequada a matéria em questão. No entanto, a escola apresenta algumas reservas/sugestões, quanto a alguns pontos da proposta do projeto de diploma.

As horas de redução do coordenador e dos membros da Equipa da Saúde Escolar são manifestamente insuficientes, face às competências e tarefas que têm de exercer (artigo 6.º, ponto 5 e 6). Estas horas não se confinam apenas à promoção da educação para a saúde. Além disso, esta proposta de decreto legislativo implica que haja uma muito forte cooperação entre todos os seus intervenientes, o que é de difícil concretização, atendendo, por exemplo, à conjugação de horários.

Nesta Unidade Orgânica é quase de todo impossível a efetiva concretização e existência de um espaço disponível para funcionamento condigno do Gabinete de apoio e promoção da saúde, preconizado no artigo 8.º).

Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros
9500-376 Arrifes
TLF: 296 205 390 FAX: 296 682 678

E-mail: ebi.arrifes@azores.gov.pt
Internet: www.ebia.edu.azores.gov.pt

No mesmo artigo, **ponto 7**, defendemos que deve ser o centro de saúde a disponibilizar o acesso aos métodos contraceptivos adequados, após o cumprimento dos parâmetros legais que devem seguir, nomeadamente, consulta de planeamento familiar. Relembramos que os docentes da Equipa de Saúde Escolar não têm competência técnica para prescrever os métodos contraceptivos. A proposta de decreto legislativo omite, ainda, informação sobre a forma como a articulação com as unidades de saúde se deverá concretizar.

No **artigo 9º, ponto 2**, defendemos a seguinte redação, onde se lê 'devem informar-se', deve ler-se '**são Informados**', uma vez que sabemos que os pais e encarregados de educação, muitas das vezes, demitem-se da sua função, não tendo apetência/interesse por iniciativa própria, conhecer/ envolver-se nas atividades curriculares.

No **artigo 12º, alínea a)**, defendemos que a redação deve incluir a ideia de respeito pelo pluralismo de cada sociedade; na **alínea d)**, onde se lê 'gravidez não desejada' deveria ler-se '**gravidez na adolescência**', pois esta sim constitui um problema da nossa sociedade; no mesmo artigo, **alínea h)**, propomos a seguinte redação '**a promoção de Igualdade de género**'. Deveria existir ainda alíneas que contemplassem os seguintes aspetos: considerar a compreensão científica dos comportamentos biológicos e reprodutivos, (apesar destes conteúdos serem lecionados na disciplina de Ciências, existem aspetos que não são explorados). Ainda, acresce-nos salientar que deveria contemplar-se a discriminação sexual, a violência em função do sexo ou orientação sexual.

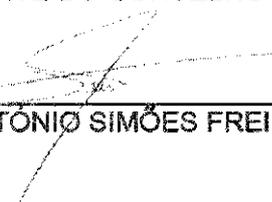
Questionamos a existência do **Capítulo IV**, que apenas promove a saúde sexual, mesmo estando cientes que a mesma tem carácter obrigatório nas escolas. Tal facto obriga à elaboração, no início do ano letivo, de um projeto de educação sexual da turma. Corre-se o risco de não se trabalharem as restantes áreas prioritárias para a saúde (**artigo 13.º, ponto 2**); ainda se questiona a não existência dos conteúdos mínimos por ano, e ou a carga horária, destinada aos referidos conteúdos.

Defendemos que a elaboração de projetos de educação para a saúde deverá ser feita pelo conselho de turma após o diagnóstico dos reais problemas da mesma, que podem não estar relacionados apenas com a educação sexual. Consideramos também que o projeto de educação sexual

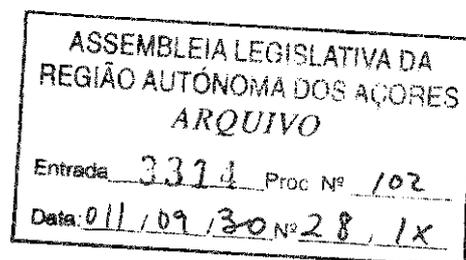
deverá ser implementada pela Equipa de Saúde Escolar e não pelo Diretor de Turma.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO



JOSE ANTONIO SIMÕES FREIRE



Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros
9500-376 Arrifes
TLF: 296 205 390 FAX: 296 682 678

E-mail: ebi.arrifes@azores.gov.pt
Internet: www.ebia.edu.azores.gov.pt